

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026**Processo Administrativo nº 03.26.058****ESCLARECIMENTO 1****REF.:** Resposta ao pedido de esclarecimentos

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., via *e-mail*, no dia 21 de setembro de 2026, no qual apresenta dúvidas sobre os termos do edital da licitação em referência, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 02 (dois) postos de trabalho, sendo 01 (uma) Faxineira e 01 (uma) Copeira, ambos com jornada individual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da PBH Ativos S.A.”*

Os questionamentos suscitados e as correspondentes respostas são as seguintes:

Pergunta 01 – Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta 01: O edital não prevê conta vinculada nem regime de pagamento por fato gerador. Aplicam-se as condições mensais de faturamento, conferência e pagamento dos itens 18 e 19 do edital e da cláusula sexta da minuta contratual.

Pergunta 02: O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta 02: o objeto compreende dois postos fixos, remunerados pelo preço mensal contratado, mediante comprovação e conferência da execução dos serviços. Não se trata de contratação por hora avulsa.

Pergunta 03 – Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta 03: Sim. Há contrato em execução, cujo objeto é distinto daquele previsto no Edital da Licitação Eletrônica nº 003/2026. A nova licitação decorre da mudança de sede da PBH Ativos S.A. e da necessidade de ampliar os serviços,

mediante a contratação de uma faxineira e uma copeira. O objeto e as condições de participação constam do edital e de seus anexos. As informações relativas aos contratos mantidos pela PBH Ativos S.A. estão disponíveis em seu site.

Pergunta 04: Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta 04: não há data previamente fixada. A assinatura ocorrerá após a conclusão da licitação e a convocação da vencedora. A ordem de serviço será emitida na data da assinatura, iniciando-se então o prazo de até **10 dias corridos para mobilização** (itens 17.3 e 18.10 a 18.13 do edital; item 13 do Anexo I).

Pergunta 05: Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta 05: Caso o colaborador declare não necessitar de vale-transporte e o benefício não seja fornecido, o valor correspondente será deduzido do faturamento, mediante conferência pela fiscalização.

Pergunta 06: O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta 06: A licitante deverá contemplar os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, nas condições nela estabelecidas. O edital não institui obrigação autônoma de fornecimento de plano de saúde.

Pergunta 07: As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta 07: O objeto não contém jornada 12x36. O Anexo I, item 3.1, prevê dois postos permanentes, ocupados por uma faxineira e uma copeira, ambas com jornada individual de 44 horas semanais e 220 horas mensais.

Pergunta 08: Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta 08: O edital prevê apenas postos de 44 horas semanais. O intervalo intrajornada deverá ser usufruído conforme a legislação trabalhista e a CCT aplicável. O edital não exige empregado adicional exclusivamente para a cobertura do intervalo; cabe à contratada organizar os horários de modo compatível com a jornada e com a execução dos serviços.

Pergunta 09: Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta 09: Deverá ser observado o intervalo previsto na legislação trabalhista e na CCT aplicável. Para jornada diária superior a seis horas, a regra geral da CLT estabelece intervalo mínimo de uma hora, ressalvada redução admitida por instrumento coletivo válido.

Pergunta 10: Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta 10: O edital não identifica posto sujeito a adicional de periculosidade.

Pergunta 11: Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta 11: O edital não fixa adicional nem percentual de insalubridade para os

postos. Eventual obrigação deverá observar a caracterização das condições efetivas de trabalho e as normas aplicáveis.

Pergunta 12: É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta 12: É exigida a designação de preposto para representar a contratada e atuar como interlocutor da PBH Ativos. A minuta contratual não exige sua permanência fixa nas dependências da contratante.

Pergunta 13: Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta 13: Não há exigência de garantia de proposta. O item 21.1 do edital exige da futura contratada garantia de execução equivalente a 5% do valor contratual.

Pergunta 14: Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta 14: A licitante poderá elaborar sua planilha conforme seu enquadramento e os custos que lhe sejam aplicáveis, desde que respeite os encargos legais, os pisos e benefícios obrigatórios e as demais exigências do edital. A planilha estará sujeita à análise de consistência e exequibilidade.

Pergunta 15: Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E. e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta 15: O Anexo I, item 1, indica a CCT 2026 SINDEAC/SEAC, a norma utilizada como base para formação do preço estimado. A CCT está registrada sob nº. no MTE: MG004404/2025, em: 19/12/2025, protocolo: MR079112/2025 13621.223351/2025-98 18/12/2025. A licitante deverá observar a norma coletiva efetivamente aplicável aos empregados alocados, assegurando os pisos e benefícios exigidos pelo edital.

Pergunta 16: Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta 16: A proposta deverá contemplar as obrigações trabalhistas vigentes e aplicáveis na data de sua elaboração com observância da CCT indicada no edital.

Pergunta 17: A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta 17: A repactuação não é automática. Depende de solicitação da contratada, acompanhada da nova norma coletiva, da planilha de custos e da demonstração analítica da efetiva variação, conforme a cláusula 8.5 da minuta contratual.

Pergunta 18: A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta 18: A vistoria é facultativa. Os Anexos II e III contêm os modelos de declaração relativos, respectivamente, à não realização e à realização da visita.

Pergunta 19: Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta 19: O edital não exige o fornecimento de veículo.

Pergunta 20: Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta 20: Os uniformes, suas características e quantidades estão especificados no item 7 do Anexo I, para as funções de faxineira e copeira. Os modelos estarão sujeitos à aprovação prévia da PBH Ativos.

Pergunta 21: Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta 21: A contratada deverá fornecer, no mínimo, os equipamentos relacionados no item 6 do Anexo I, incluindo placas de sinalização, rodos, vassouras, borrifadores e pá coletora, além dos utensílios e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços.

Pergunta 22: Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Resposta 22: O edital não exige equipamentos novos. Poderão ser utilizados equipamentos em bom estado, desde que adequados às especificações, às normas de segurança e à execução dos serviços.

Pergunta 23: Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta 23: Deverão ser atendidos os equipamentos mínimos previstos no Anexo I e fornecida a quantidade necessária à execução integral dos serviços. A contratada poderá acrescentar equipamentos conforme seu dimensionamento, sem reduzir as exigências do edital.

Pergunta 24: Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Resposta 24: Não. O fornecimento dos materiais integra o objeto e seus custos deverão estar incluídos no preço proposto, conforme o disposto item 11.3.1 do edital e o Anexo I.

Pergunta 25: Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta 25: As quantidades do item 12.2 do Anexo I são estimadas. A contratada deverá fornecer os materiais necessários à execução adequada e contínua dos serviços, observadas as especificações e a fiscalização contratual.

Pergunta 26: O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta 26: O edital não utiliza a expressão “documentos egressos” para definir uma exigência. Os documentos de habilitação constam do **item 13.2**. Os documentos relativos aos empregados e à execução contratual constam, especialmente, da cláusula nona da minuta de contrato.

Pergunta 27: Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta 27: Os serviços serão prestados em Belo Horizonte/MG. O edital não estabelece uma alíquota única de ISS para a proposta. Compete à licitante apurar o tributo aplicável ao serviço e ao seu regime tributário e incluí-lo no preço ofertado.

Pergunta 28: Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta 28: O edital não prevê recesso contratual nem suspensão programada dos serviços. Eventual alteração no funcionamento da sede será comunicada à contratada e tratada conforme as condições efetivas de execução e fiscalização do contrato.

Pergunta 29: Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026, trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta 29-a): O edital não adota a IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição dos custos da contratação. A instrução disciplina contratações no âmbito federal referido em seu texto; a PBH Ativos é empresa pública municipal.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta 29-b): O edital não estabelece percentual de incidência com fundamento na referida IN SEGES/MGI nº 147/2026.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta 29-c): O edital não institui sistemática específica de provisão ou reembolso por fato gerador para essa rubrica. A licitante deverá contemplar os benefícios que sejam obrigatórios pela norma coletiva ou legislação aplicável, conforme seus critérios de incidência e de acordo com o previsto no edital, os quais deverão ser considerados na proposta.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta 29-d): A IN citada não foi incorporada ao edital como parâmetro de complementação. Deverão ser observadas as obrigações decorrentes da norma coletiva e da legislação efetivamente aplicáveis à contratação conforme disposto no edital, as quais deverão ser consideradas na proposta.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta 29-e): Não há memória de cálculo específica baseada na IN SEGES/MGI nº 147/2026. Permanecem disponíveis as informações de custos constantes dos anexos do edital. As obrigações previstas no Edital deverão ser consideradas na proposta.

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta 29-f): A licitante deverá considerar na proposta o auxílio-creche previsto na CCT aplicável, observadas suas condições de concessão. O edital não exige rubrica autônoma calculada conforme a IN SEGES/MGI nº 147/2026.